



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 83, DE 2007**  
(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira e Outros)

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Constituição Federal e o art. 182-A, instituindo o plano diretor metropolitano e sua obrigatoriedade.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*"Art. 25 .....*

*....."*

*§ 4º A lei complementar de que trata o § 3º definirá parâmetros para a elaboração de um plano diretor metropolitano. (NR)"*

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 182-A à Constituição Federal:

*"Art. 182-A O plano diretor metropolitano de que trata o § 4º do art. 25 é obrigatório para todas as regiões metropolitanas.*

*§ 1º O plano diretor metropolitano deverá tratar, no mínimo, dos aspectos referentes à integração das ações de segurança pública, saúde, educação, assistência social e ordenamento territorial.*

*§ 2º Lei federal definirá outros aspectos dos quais deverá tratar o plano diretor metropolitano. (NR)"*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A brutal escassez orçamentária das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, entre outras é o que se pretende equacionar com a presente Proposta de Emenda à Constituição. A integração das áreas metropolitanas e uma maior disponibilização de recursos para esses aglomerados urbanos impõem-se como uma necessidade urgente da população brasileira. Dentro desse espírito, essa proposição procura viabilizar uma estratégia

baseada nas regiões metropolitanas.

A preocupação com a segurança pública está presente na retórica das autoridades. É considerada fundamental para a preservação da ordem pública, porém, não há integração entre as ações de competência estadual com as municipais. Essa carência de ações coordenadas mostra-se ainda mais perversa no caso de municípios conurbados, situação verificada em todas as áreas metropolitanas brasileiras.

Propusemos que exista um plano diretor metropolitano que sirva de integrador das políticas, atividades e ações das principais áreas de interesse da população. Procurou-se propor uma convergência entre aspectos sociais e físicos de ordenação do território.

Esses são os motivos que nos inspiraram a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição aos nobres Pares, para o que venho solicitar o apoio necessário.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

*Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA*

***Proposição: PEC-83/2007***

**Autor:** JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 5/6/2007 17:07:08

**Ementa:** Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Constituição Federal e o art. 182-A, instituindo o plano diretor metropolitano e sua obrigatoriedade.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:174

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 5-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 6-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 7-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 8-ANA ARRAES (PSB-PE)
- 9-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 10-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
- 11-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 12-ANGELO VANHONI (PT-PR)
- 13-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 14-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 15-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 17-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 18-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
- 19-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 20-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 21-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 22-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 23-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 24-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 25-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 26-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
- 27-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 28-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 29-BILAC PINTO (PR-MG)
- 30-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
- 31-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 32-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 33-CAMILO COLA (PMDB-ES)
- 34-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 35-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 36-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
- 37-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 38-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 39-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 40-CIRO GOMES (PSB-CE)
- 41-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 42-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 43-CLEBER VERDE (PTB-MA)
- 44-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

46-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)  
47-DELEY (PSC-RJ)  
48-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
49-DR. NECHAR (PV-SP)  
50-DR. TALMIR (PV-SP)  
51-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)  
52-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)  
53-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)  
54-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)  
55-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)  
56-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
57-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
58-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)  
59-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
60-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
61-ELISMAR PRADO (PT-MG)  
62-EMANUEL (PSDB-SP)  
63-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
64-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)  
65-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)  
66-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
67-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)  
68-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)  
69-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
70-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)  
71-FRANK AGUIAR (PTB-SP)  
72-GEORGE HILTON (PP-MG)  
73-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
74-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
75-GERSON PERES (PP-PA)  
76-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
77-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)  
78-HOMERO PEREIRA (PR-MT)  
79-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)  
80-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)  
81-JILMAR TATTO (PT-SP)  
82-JÔ MORAES (PCdoB-MG)  
83-JOÃO BITTAR (DEM-MG)  
84-JOÃO LEÃO (PP-BA)  
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
86-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)  
87-JOFRAN FREJAT (PR-DF)  
88-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)  
89-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)  
90-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)  
91-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)

92-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)  
93-JULIANO AMIN (PDT-MA)  
94-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
95-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)  
96-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)  
97-LAEL VARELLA (DEM-MG)  
98-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)  
99-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)  
100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
101-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
102-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
103-LINCOLN PORTELA (PR-MG)  
104-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)  
105-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
106-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)  
107-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)  
108-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
109-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)  
110-MANATO (PDT-ES)  
111-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)  
112-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)  
113-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)  
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
115-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
117-MARCOS MONTES (DEM-MG)  
118-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
119-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)  
120-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
121-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
122-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)  
123-MILTON MONTI (PR-SP)  
124-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)  
125-MOISES AVELINO (PMDB-TO)  
126-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)  
127-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
128-NERI GELLER (PSDB-MT)  
129-NEUDO CAMPOS (PP-RR)  
130-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)  
131-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
132-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)  
133-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
134-PAULO ROBERTO (PTB-RS)  
135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
137-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)

138-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
139-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
140-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)  
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
142-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)  
143-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
144-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)  
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
146-RITA CAMATA (PMDB-ES)  
147-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)  
148-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)  
149-ROCHA LOURES (PMDB-PR)  
150-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)  
151-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)  
152-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)  
153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
154-SANDRA ROSADO (PSB-RN)  
155-SANDRO MABEL (PR-GO)  
156-SARNEY FILHO (PV-MA)  
157-SILVIO COSTA (PMN-PE)  
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
159-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)  
160-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)  
161-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
162-TAKAYAMA (PTB-PR)  
163-URZENI ROCHA (PSDB-RR)  
164-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)  
165-VANDER LOUBET (PT-MS)  
166-VICENTINHO (PT-SP)  
167-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
168-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)  
169-VILSON COVATTI (PP-RS)  
170-VITOR PENIDO (DEM-MG)  
171-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
172-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
173-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
174-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)  
2-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)  
3-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)  
4-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)  
5-PAULO MALUF (PP-SP)  
6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)  
7-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

**Assinaturas Repetidas**

1-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

2-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO III  
DOS ESTADOS FEDERADOS (ARTIGOS 25 A 28)**

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

.....



TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

.....

.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|